

PARECER Nº 886/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 075/2001.

Projeto de lei de autoria da nobre vereadora Lucila Pizani Gonçalves, tem por escopo instituir o Conselho Municipal de Entorpecentes, atendendo o disposto na Lei Federal nº 6.369 de 21 de dezembro de 1976, que integra o referido Conselho ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de entorpecentes e substâncias que causem dependência física ou psíquica.

Nos termos regimentais, dada a relevância da matéria em análise, foi realizada em 22 de junho de 2001, audiência pública, a pedido deste Vereador, para a ampliação da discussão e obter maiores subsídios para o parecer.

Durante os debates que se seguiram à apresentação do PL 75/01, com destaque para a posição manifestada pela Secretaria Municipal de Saúde, sugeriu-se a mudança do nome do COMEN para "Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool", entre outros motivos, para afastar o termo "entorpecentes", consagrado nos meios repressivos, além de que, esta palavra revela uma visão reducionista do problema, podendo e devendo ser substituída pela expressão "drogas e álcool", de modo a abranger todo o universo das drogas.

A proposta de composição original do COMEN foi questionada em alguns aspectos, destacando-se a reclamação do "pequeno espaço" destinado às organizações não governamentais (ONG's) de dois assentos e da ausência de previsão de representação do Conselho Regional de Psicologia.

Relativamente à representação do Ministério Público, levantou-se que essa instituição tem entendido que seus órgãos não devem integrar conselhos.

A Secretaria Municipal de Saúde, sugeriu a ampliação para duas vagas a representação da comunidade acadêmico-científica, de modo a garantir a pluralidade de opiniões sobre a matéria.

Também foi sugerida a representação da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente, da Câmara Municipal de São Paulo, criada após a apresentação do PL 75/2001.

Por derradeiro, a sugestão de limitar a atuação do Presidente do Conselho, permitindo apenas uma reeleição.

Como bem se pode constatar, a matéria aqui tratada é da mais alta relevância, haja vista o interesse que suscitou e a grande contribuição colhida na Audiência Pública.

É por esta razão que nos manifestamos favoravelmente ao projeto, concordando com a proposta de substitutivo da nobre autora, abaixo apresentado:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 075/2001.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, vinculado administrativamente à Secretaria do Governo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool integra o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, conforme o disposto na Lei Federal nº 6369 de 21 de dezembro de 1976.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool :

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas:

a) de prevenção ao uso indevido e à disseminação do tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

b) de tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

c) de otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos referentes ao uso, produção não autorizada e tráfico ilícito de drogas e substâncias que causem dependência;

IV - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal;

V - propor à Prefeita e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será integrado pelos seguintes membros:

I - designados pela Prefeita Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- g) um representante da Guarda Civil Metropolitana.

II - designados pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) um representante da Comissão Permanente de Saúde, Promoção Social e Trabalho;
- b) um representante da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania;
- c) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude.
- d) um representante da Comissão Extraordinária Permanente da Criança e do Adolescente.

III - a convite da Prefeita:

- a) quatro representantes indicados pelas organizações não governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- b) um representante dos veículos de comunicação com sede no Município, indicado pelas entidades de classe;
- c) um representante dos empresários do Município, indicado pelas entidades de classe;
- d) dois representantes da comunidade acadêmico-científica, de notório saber nas áreas de atribuições do Conselho;
- e) um representante do Conselho Regional de Medicina;
- f) um representante do Conselho Regional de Psicologia;
- g) um representante do Conselho Regional de Farmácia;
- h) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;
- i) três representantes do Governo Estadual, indicados, preferencialmente, pelas Secretarias Estaduais de Educação, Saúde e Segurança Pública;

§ 1º - As entidades mencionadas nas alíneas "a", "b" e "c", do Inciso III, indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante serviço público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 6º - A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool no prazo de até sessenta dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.750, de 26 de setembro de 1989.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/08/01.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Antonio Paes - Baratão - Relator

João Antonio

Celso Cardoso

Toninho Campanha